



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2020

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor do Pregão Eletrônico nº. FMS 12/2020, que teve como objeto o registro de preço para aquisição parcelada de óculos de grau completos (armações e lentes), destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), inseridos nos programas da Secretaria Municipal de Saúde de Canoinhas.

Em 12/08/2020 a Autorização de Fornecimento nº. 1539/2020 foi encaminhada por e-mail ao Notificado, sendo confirmado seu recebimento no mesmo dia.

Ocorre que, até o momento, o Notificado não comprovou a entrega do produto na forma estabelecida no item 20 do edital, limitando-se a informar que os óculos estão na Ótica Diniz e que inclusive já estão sendo entregues aos pacientes.

Diante dos fatos, fora instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial nº. 19/2020, a qual determinava que o Notificado entregasse o produto ou justificasse o atraso.

A referida notificação fora recebida pelo Notificado em 26/11/2020 (AR em anexo). Entretanto, decorrido o prazo estipulado, não houve qualquer manifestação.

II – DO MÉRITO

Consta no item 20.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº. FMS 12/2020, que o prazo de entrega do produto é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Entretanto, decorridos mais de cinco meses desde o recebimento da AF, o Notificado até o momento não comprovou a entrega do produto à Administração Pública bem como não apresentou qualquer justificativa para o atraso.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Conforme relatado no Memorando nº. 18.590/2020, quando questionado sobre a entrega do material, o Notificado limitou-se a informar que os óculos estão na Ótica Diniz e que inclusive já estão sendo entregues aos pacientes.

Tal informação, que sequer foi comprovada pelo Notificado, não é suficiente para que o Notificante se certifique do cumprimento da obrigação nos moldes estabelecidos no edital licitatório.

Ressalta-se que o procedimento de entrega bem como o fluxo de fornecimento do produto aos pacientes estão claramente descritos no item 20 do edital licitatório, e não podem ser alterados pela simples vontade ou necessidade do Notificado.

Ademais, é obrigação do Notificado informar ao ente público quanto ao andamento e qualidade dos produtos fornecidos (item 19.5, c, do edital de licitação), o que não ocorreu no presente caso já que, mesmo após o recebimento da Notificação Extrajudicial, não foi apresentada qualquer informação ou justificativa ao Notificante sobre o assunto.

Sabe-se que ao participar da licitação, a empresa tem ciência de todas as normas editalícias, legais e constitucionais e especificidades da prestação do serviço objeto do edital, não podendo no decorrer de sua execução descumprir tais normas sem motivo idôneo que a justifique.

Nestes casos, o item 21 do referido edital prevê a possibilidade de aplicação das seguintes penalidades:

21. DAS PENALIDADES E MULTAS

21.1 – A Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto**, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **impedido de licitar e contratar com o Município de Canoinhas e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.2 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

[...]



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

[...]

Além disso, o item 16 do edital prevê a possibilidade de cancelamento do registro de preços, nestes termos:

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte;

[...]

Deste modo, considerando as disposições legais e contratuais supra mencionadas, justifica-se a aplicação das penalidades de multa e de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração bem como cancelamento do registro de preços.

Por fim, importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, com fundamento nos arts. 77, 78 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, e nos itens 16.1, 21.1 e 21.2 do edital de Pregão Eletrônico nº. FMS



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

12/2020, **determino o CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS, e imponho à empresa FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI as seguintes penalidades:**

a) multa no patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor constante na Autorização de Fornecimento nº. 1539/2020, totalizando R\$ 332,33 (trezentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos);

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública local, pelo prazo de 1 (um) ano.

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, concedo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, apresente recurso.

Preclusa a presente decisão, registrem-se as penalidades aplicadas no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e promova-se o descredenciamento da empresa pelo período da penalidade aplicada.

Canoinhas/SC, 25 de janeiro de 2021.

KATIA OLISKOWSKI MUNHOZ PIRES BATISTA

Secretária Municipal de Saúde